

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2007

Modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007.

**Autor:** Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

**Relator:** Deputado Mauro Lopes

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, de autoria do nobre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, que *institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória no 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.*

O PLP propõe a inclusão, na área de jurisdição da Sudene, de quarenta e três Municípios do Estado de Minas Gerais, além dos já relacionados no citado art. 2º da Lei Complementar nº 125/2007. São eles: Alvorada de Minas, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Congonhas do Norte, Morro do Pilar, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Sabinópolis, Materlândia, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Gouveia, Presidente Kubitscheck, Paulistas, São João Evangelista, Guanhães, Coluna,

Frei Lagonegro, Senhora do Porto, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas, São Pedro do Suaçuí, Agua Boa, José Raidan, Peçanha, Minas Nova, Cantagalo, Coroaci, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhanes, Gonzaga, Santa Maria do Suaçuí, Virginópolis, Presidente Juscelino, Sardoá, Santa Efigênia de Minas, Braúnas, Nacip Raidan e Marilac.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar sob análise propõe a inclusão na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) de quarenta e três Municípios mineiros que não foram contemplados na Lei Complementar nº 125, de 2007, que recriou a Autarquia.

Trata-se de Municípios localizados em diversas microrregiões de Minas Gerais. Alguns Municípios pertencem à Microrregião de Diamantina, no Jequitinhonha, outros à Microrregião de Guanhanes, no Vale do Rio Doce, ou à Microrregião de Itabira, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Autor do projeto afirma que os Municípios incluídos no PLP *“possuem fortes similaridades com a Região Nordeste e com a área mineira da Sudene, em especial o fato de apresentarem os mesmos problemas sociais, como fome, doenças e migração, situação que se reflete nos respectivos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), que são muito baixos.”*

De fato, os fatores climáticos, econômicos e sociais verificados na porção norte do Estado de Minas Gerais extrapolam as fronteiras municipais e alastram-se pelo território mineiro, para muito além da região incluída na área que a Lei Complementar colocou sob jurisdição da Sudene. O Estado possui inúmeros caldeirões de problemas, áreas de pobreza e miséria e espaços realmente carentes de incentivos para seu desenvolvimento.

Verificamos, no entanto, no texto da proposição, alguns equívocos na grafia do nome de algumas localidades, tais como: Carmésia, Cantagalo, Santa Efigênia de Minas e Braúnas. Assim, apresentamos emenda corrigindo os nomes desses Municípios.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Mauro Lopes  
Relator

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2007

Modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007.

#### EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as [Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951](#), [6.218, de 7 de julho de 1975](#), e [9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Veredinha, Alvorada de Minas, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Congonhas do Norte, Morro do Pilar, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Sabinópolis, Materlândia, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Gouveia, Presidente Kubitscheck, Paulistas, São João Evangelista, Guanhões, Coluna, Frei Lagonegro, Senhora do*

*Porto, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas, São Pedro do Suaçuí, Agua Boa, José Raidan, Peçanha, Minas Nova, Cantagalo, Coroaci, Divinolândia de Minas, Dores de Guanhões, Gonzaga, Santa Maria do Suaçuí, Virginópolis, Presidente Juscelino, Sardoá, Santa Efigênia de Minas, Braúnas, Nacip Raidan, Marilac, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na [Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998](#), e o Município de Governador Lindemberg.” (NR).”*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Mauro Lopes  
Relator